



**COMANDO DA AERONÁUTICA  
DIRETORIA DE ENSINO  
ACADEMIA DA FORÇA AÉREA**

**TERMO ADITIVO**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO 004/GAPYS-AFA/2020, QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
ACADEMIA DA FORÇA AÉREA – AFA E A  
EMPRESA L.H. MENDONÇA.**

A UNIÃO, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pela **ACADEMIA DA FORÇA AÉREA - AFA**, com sede na Estrada de Aguaí, s/nº, Campo Fontenelle, Pirassununga-SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0002-91, neste ato representada pelo Sr. Cel R/1 Odilor da Silva Lopes, Chefe da Divisão Administrativa da AFA, Ordenador de Despesas Delegado, nomeado pela Portaria nº 386, ACI de 12 de abril de 2023, publicada no Boletim Interno Ostensivo nº 124 de 06 de julho de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 339891 - COMAER, doravante denominada **CEDENTE**, e o(a) **L.H. MENDONÇA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.101.018/0001-00, doravante designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. Luiz Henrique Mendonça, portador(a) da Carteira de Identidade nº 30.076.716-X, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº 222.737.188-96., tendo em vista o que consta no Processo nº 67513.007569/2019-13, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 004/GAPYS-AFA/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. O objeto do presente instrumento é:**

**1.1.1. PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 004/GAPYS-AFA/2020, por 06 (seis) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 21/01/2025 a 20/07/2025, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

"Lei nº 8.666/93

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 4º. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses.

1.1.2 **REAJUSTAR** o valor contratual conforme previsão legal, haja vista o decurso do prazo de 12 meses, calculados com base no índice IGP-M (FGV), conforme tabela colacionada. Encontra-se respaldo para tal reajuste no artigo 65, II, parágrafo 8º da Lei 8.666/1993.

"Lei nº 8.666/93 Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II por acordo das partes: § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento."

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 892,27 (oitocentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 10.707,24 (dez mil e setecentos e sete reais e vinte e quatro centavos).

2.2. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CEDENTE dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

3.1. Integra este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, o Parecer nº 1/1839/2025 de 27 de janeiro de 2025, que versa sobre as razões para o aditamento.

3.2. Integra também este aditivo, a tabela de produtos devidamente atualizada.

## 4. CLÁUSULA QUARTA- RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

*Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.*

Município de Pirassununga, 20 de janeiro de 2025.

**Pela CEDENTE:**

  
Odilor da Silva **Lopes** Cel Int R/1  
Ordenador de Despesas Delegado da AFA  
RG nº: 339.891 - COMAER

**Pela CESSIONÁRIA:**

  
Luiz Henrique Mendonça  
Representante legal  
RG nº: 30.076.716-X SSP/SP

**Testemunhas:**

  
**Patricia** Helena Maganha Do Amaral CP QOINT  
Agente de Controle Interno  
RG nº: 6084982 – COMAER

  
**Evelyn** Aparecida De Oliveira 1º Ten QOCON MNS  
Fiscal de Contrato  
RG nº: 7337647 - COMAER